



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO	PROCESSO ADMINISTRATIVO
	Nº 1000701/2022

AO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proprietário/Interessado: L O SIMOES BARBOSA

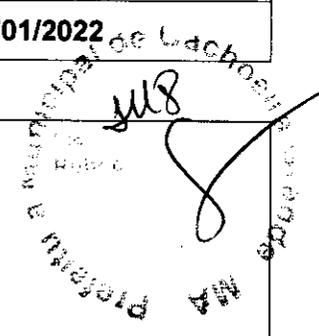
CNPJ/CPF: 07.153.251/0001-55

Endereço: Rod. BR 402, SN, KM 100

Bairro: CENTRO

Cidade: MORROS/MA

Fone:



ASSUNTO
SOLICITAÇÃO

O Requerimento acima qualificado vem pelo presente muito respeitosamente solicitar que V. Excelência se digne:

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE DE PREÇO DOS CONTRATOS 0030101, 0030102, 0030103 E 0030104 DO ANO DE 2022 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL.

Observações:

Nestes termos peço deferimento.

RECEBIDO POR:	
VIA EMAIL	Assinatura: <i>Patricia Gomes Santo</i>
DATA: 18/01/2022	Horário: 12:11

Pedido de reequilíbrio econômico financeiro

Oscar Simões <lo-simoes@hotmail.com>

Ter, 18/01/2012 10:11

Para: Comissão Permanente de Licitação de Cachoeira Grande <cplcgma@hotmail.com>



1 anexo (342 KB)

reajuste Cachoeira 01.pdf

Bom dia!

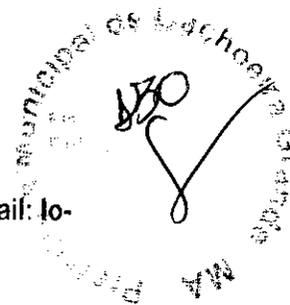
Seguem em anexo o pedido de reequilíbrio econômico financeiro.

Atenciosamente,

Luís Oscar Simões Barbosa

Obter o [assinado digitalmente](#)

POSTO PORTAL DOS LENÇÓIS
L.O. SIMÕES BARBOSA
CNPJ Nº 07.153.251/0001-55 / INSC. EST.: 12.218.143-3
Rod. BR 402 – s/n – Km 100 – Centro – Fone: (98) 3363 – 1118/ e-mail: lo-
simoes@hotmail.com
CEP: 65160-000 – Morros – Maranhão



Morros/MA, 18 de Janeiro de 2022.

Ao

**Presidente da Comissão Permanente de Licitações
da Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande Maranhão.**

**Ref: Contratos nº: 0030101/2022, 0030102/2022, 0030103/2022,
0030104/2022.**

Processo Administrativo nº 003.01/2021

ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 10.007.01/2021

Assunto: PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

L.O SIMÕES BARBOSA, CNPJ nº: 07.153.251/0001-55 / INSC. EST.: 12.218.143-3, sediada em Rod. BR 402 – s/n – Km 100 – Centro, Morros/MA, por intermédio de seu representante legal Sr. Luís Oscar Simões Barbosa, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade sob o nº 0298092-4 e do CPF nº: 269.116.123-49, nesta cidade de Morros/MA, CEP 65160-000, apresentar

**PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE
CONTRATO**

do contrato, que faz nos seguintes termos:

1. SÍNTESE DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande Maranhão, realizou contrato com esta empresa através de adesão a ata de registro de preço nº **10.007.01/2021**, tendo como objeto: a aquisição de combustíveis automotivos e similares.

Ocorre, Ilustre Presidente que o fornecimento de combustível dos supracitados contratos, sofreram variações em seu valor, de tal modo que o preço

POSTO PORTAL DOS LENÇÓIS

L.O. SIMÕES BARBOSA

CNPJ Nº 07.153.251/0001-55 / INSC. EST.: 12.218.143-3

Rod. BR 402 – s/n – Km 100 – Centro – Fone: (98) 3363 – 1118/ e-mail: los.

simoes@hotmail.com

CEP: 65160-000 – Morros – Maranhão



orçado **não mais se compactua com o valor de mercado**, pois, nesse ano de 2022 o valor da gasolina e do diesel sofreram aumentos, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico financeiro e demonstrar a urgente necessidade do reequilíbrio, a requerente anexou planilha de Formação de Preços da Agência Nacional de Petróleo – ANP, que parametriza os preços de mercado de combustíveis, onde, comprovam a elevação dos custos do objeto contratado, uma vez que originalmente nos contratos supracitados os valores estão correlacionados da seguinte forma:

GASOLINA R\$5,87	DIESEL COMUM R\$4,55	DIESEL S10 R\$4,58
-------------------------	-----------------------------	---------------------------

Conforme planilha em anexo, esta requerente comprova a elevação dos custos do produto no mercado, uma vez que os combustíveis originalmente cotados para a cidade de São Luis/MA, utilizada como base de referência para parametrizar nossos preços, está distribuída da seguinte forma:

GASOLINA R\$6,79	DIESEL COMUM R\$5,68	DIESEL S10 R\$5,69
-------------------------	-----------------------------	---------------------------

Trata-se de impeditivo para a requerente conseguir dar continuidade ao contrato firmado com a Prefeitura, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e conseqüentemente, **a contratada está suportando prejuízos financeiros.**

Deste modo, resta evidente a necessidade do Reequilíbrio Econômico Financeiro para a manutenção do contrato.

POSTO PORTAL DOS LENÇÓIS

L.O. SIMÕES BARBOSA

CNPJ Nº 07.153.251/0001-55 / INSC. EST.: 12.218.143-3

Rod. BR 402 – s/n – Km 100 – Centro – Fone: (98) 3363 – 1118/ e-mail: l0-
simoes@hotmail.com

CEP: 65160-000 – Morros – Maranhão



3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

1. d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**”

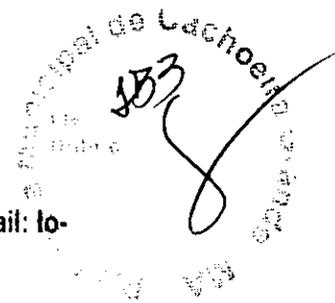
Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico – financeiro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

POSTO PORTAL DOS LENÇÓIS
L.O. SIMÕES BARBOSA
CNPJ Nº 07.153.251/0001-55 / INSC. EST.: 12.218.143-3
Rod. BR 402 – s/n – Km 100 – Centro – Fone: (98) 3363 – 1118/ e-mail: lo-
simoes@hotmail.com
CEP: 65160-000 – Morros – Maranhão



Apesar da norma não prever de forma literal a expressão “equilíbrio econômico-financeiro”, aduz que deve ser mantida “as condições efetivas da proposta, nos termos da lei”.

Neste diapasão, Marçal Justen Filho preceitua que:

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos **destina-se a beneficiar à própria Administração**. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorre o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais.” JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. (São Paulo: , 2018).

Joel de Menezes Niebuhr corrobora o exposto, vejamos:

“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)” (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)(grifo nosso)

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira**.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Resta demonstrada, a todas as luzes, “data vênia”, o desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, seja, o Contrato merece ser revisado, e o equilíbrio econômico financeiro deve ser realinhado.

POSTO PORTAL DOS LENÇÓIS

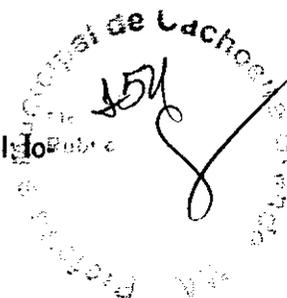
L.O. SIMÕES BARBOSA

CNPJ Nº 07.153.251/0001-55 / INSC. EST.: 12.218.143-3

Rod. BR 402 – s/n – Km 100 – Centro – Fone: (98) 3363 – 1118/ e-mail: jo

simoes@hotmail.com

CEP: 65160-000 – Morros – Maranhão



4. REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer-se:

1. A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro para os respectivos preços **GASOLINA COMUM R\$6,79**, **DIESEL COMUM R\$ 5,68** E **DIESEL S10 R\$ 5,69**, conforme planilha da **AGÊNCIA NACIONAL DE PRETÓLEO – ANP**, de prova em anexo;

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Morros/MA, 18 de Janeiro de 2022.

LUÍS OSCAR SIMÕES BARBOSA,

Empresário (proprietário da empresa)

RG nº 0298092-4 e do

CPF nº 269.116.123-49

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS -
 ANP
 COORDENADORIA DE DEFESA DA
 CONCORRÊNCIA
 SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS



Síntese dos Preços Praticados -
 MARANHAO

Resumo II - GASOLINA COMUM
 R\$/l

Período: De 02/01/2022 a
 08/01/2022

MUNICIPIO	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	Preço Consumidor			
		PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
IMPERATRIZ	13	6,511	0,037	6,47	6,599
SAO JOSE DE RIBAMAR	7	6,345	0,047	6,289	6,399
SAO LUIS	29	6,411	0,101	6,289	6,799

Síntese dos Preços Praticados - MARANHAO

Resumo II - OLEO DIESEL R\$/l

Período: De 02/01/2022 a 08/01/2022

MUNICIPIO	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	Preço Consumidor			
		PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
IMPERATRIZ	3	5,456	0,115	5,389	5,589
SAO JOSE DE RIBAMAR	2	5,275	0,022	5,259	5,29
SAO LUIS	10	5,389	0,129	5,19	5,689

Síntese dos Preços Praticados

- MARANHAO

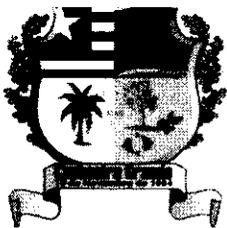
Resumo II - OLEO DIESEL S10

R\$/l

Período: De 02/01/2022 a
 08/01/2022

MUNICIPIO	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	Preço Consumidor			
		PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
IMPERATRIZ	12	5,526	0,111	5,349	5,739
SAO JOSE DE RIBAMAR	7	5,306	0,063	5,249	5,399
SAO LUIS	28	5,405	0,093	5,25	5,699

Data de Emissão : 14/01/2022



DESPACHO

Senhor Controlador,



Estamos encaminhando em anexo à Controladoria os autos do processo administrativo nº **003.01/2022**, para Parecer para análise da SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE DE PREÇO DOS CONTRATOS **0030101, 0030102, 0030103 E 0030104** DO ANO DE **2022**, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL feita pelo L O SIMOES BARBOSA, inscrita no CNPJ n.º 07.153.251/0001-55, localizada na Rod. BR 402, SN, KM 100, CENTRO, MORROS/MA, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Cachoeira Grande – MA, 19 de Janeiro de 2022


Davi Leite Marques

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO, CACHOEIRA GRANDE/MA
CNPJ: 01.612.624/0001-22



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003.01/2021-CPL/PMCG

**OBJETO: Repactuação dos preços contratados Aumento de Preço -
Necessidade de Identificação do Impacto dos Insumos no Objeto
Licitado - Inteligência do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93**

1 – RELATÓRIO

Considerando o Decreto Municipal nº 005/2021, assinado pelo Prefeito Municipal no dia 11 de Janeiro de 2021.

Considerando que é competência da Controladoria Geral do Município comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, bem como coordenar o andamento dos procedimentos licitatórios, verificando a regularidade dos mesmos.

Considerando, ainda, o disposto no art. 38, VI, da Lei de Licitações.

Considerando o envio, pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, dos presentes autos de processo administrativo Nº 003.01/2022, oportuna a análise da regularidade de tramitação, nos termos da Legislação aplicável.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do presente reequilíbrio econômico-financeiro, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, no estrito exercício de minhas atribuições legais.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

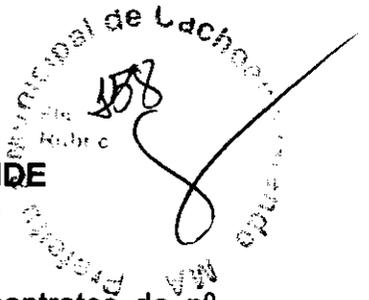
De acordo com os termos do art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93, a manifestação desta Controladoria Geral, tendo em vista sua competência definida em Lei.

3- HISTÓRICO

A questão colocada a apreciação do órgão da Controladoria-Geral deste Município resume-se na necessidade de exame do requerimento protocolizado pela empresa L O SIMOES BARBOSA, inscrita no CNPJ nº 07.153.251/0001-55, localizada na Rod. BR 402, SN, KM 100, CENTRO, MORROS/MA, onde,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO, CACHOEIRA GRANDE/MA
CNPJ: 01.612.624/0001-22



em síntese, solicita o reequilíbrio econômico financeiro dos contratos de nº 0030101/2022, 0030102/2022, 0030103/2022 e 0030104/2022, firmados com as secretarias municipais de Cachoeira Grande, justificando que os itens Gasolina Comum; Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10 sofreram alterações de preço.

Visando demonstrar referida alteração, a empresa requerente apresentou pesquisa de preços realizada na ANP (Agência Nacional de Petróleo e Gás) do Estado do Maranhão anexo ao ofício de Solicitação de Reajuste, confrontando do porque os produto necessitam serem ratificados.

A solicitação do parecer foi encaminhada através do despacho do setor de Licitação do Município.

4 - MÉRITO

4 1- DO REALIMENTO

O realinhamento de preços ou manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e pertinente a execução contratual, especificadamente à alteração bilateral do contrato, conforme detectamos no art. 65, II, "d", "in verbis":

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(.)

II- por acordo das partes:

(.)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual."

Antes, porém, de saber a forma pela qual ocorre tal restabelecimento, é necessário compreender quando e por que o mesmo tem cabimento. Além do disposto na Lei de Licitações, o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual tem sustentado constitucional, vejamos:

"Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO, CACHOEIRA GRANDE/MA
CNPJ: 01.612.624/0001-22



pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com clausula que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (grifamos)

O equilíbrio econômico-financeiro e a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação. A própria Administração, e não somente o contratado, deve interessar se pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Uma das razões e o fato de que, se o equilíbrio contratual não for aceito pela administração, as propostas quando apresentadas serão elaboradas com preços superiores a realidade, posto que o licitante já estaria a considerar em sua oferta os possíveis eventos que viessem a romper com tal equilíbrio.

Outra razão do fato de que, se as propostas forem apresentadas com preços reais (de mercado), mas não houver perspectiva de que o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual será mantido, certamente em determinada fase da execução contratual, o serviço não será prestado com a mesma qualidade ou o material entregue já não mais possuirá as mesmas características.

Outro ponto a considerar é que, os preços praticados pelos licitantes na licitação, podem decrescer durante a execução contratual.

Assim, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior a proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes.

Neste sentido, a proposta inexequível não seria razão para ocorrer a promoção do restabelecimento. Da mesma maneira, não pode dar razão ao restabelecimento, a omissão de encargos incidentes sobre o objeto contratado. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes. Assim, sempre que os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos, a situação original constante da proposta estará modificada e, portanto, deverá ser restabelecida através de aditamento contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO, CACHOEIRA GRANDE/MA
CNPJ: 01.612.624/0001-22

Município de Cachoeira Grande
160
[Handwritten signature]

O restabelecimento do equilíbrio não é revelado como ato discricionário da Administração, esta somente pode recusar-se deferimento diante de uma das seguintes situações:

- a) ausência de elevação dos encargos;
- b) ocorrência do evento anterior & formulação da proposta;
- c) ausência de nexos causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos;
- d) culpa do contratado pela majoração de seus encargos.

A ausência de previsão contratual ou editalícia não prejudica a aplicação do restabelecimento do equilíbrio, pois sua origem não é contratual, e sim constitucional, conforme dispositivo acima colacionado.

Não se pode confundir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato com o reajustamento de preços e a atualização monetária. Estes se destinam a compensar, exclusivamente, os efeitos das variações inflacionárias. A diferença entre reajuste de preços e atualização monetária é que, enquanto o primeiro baseia-se em índices setoriais, a atualização monetária refere-se aos índices gerais de inflação. Por força da legislação vigente, o reajustamento de preços somente pode ser levado a efeito se decorrido período posterior a data de validade da proposta.

Sobre os procedimentos operacionais do realinhamento de preços, a administração deve atentar para os seguintes passos:

- a) necessidade da existência de um documento devidamente protocolado pelo contratado com todos os dados do processo, justificando a necessidade do realinhamento e comprovando para a Administração a necessidade de recomposição de preços quanto ao valor de determinado bem ou serviço;
- b) de posse do requerimento, a Administração deverá analisá-lo e, caso haja necessidade, deverá enviá-lo ao Controlador Interno visando a elaboração de parecer;
- c) após, os documentos deverão ser juntados aos autos do processo e levados a autoridade competente (a mesma que assinou o contrato), visando o deferimento ou indeferimento, com a devida justificativa;
- d) se deferida a solicitação, a Administração deverá providenciar termo aditivo ao contrato, recompondo os preços em questão e deverá providenciar a convocação do contratado para assiná-lo, se indeferida, a Administração deverá notificar o contratado expondo os motivos determinantes;
- e) por fim, se concedido o realinhamento de preços, o setor de licitações e contratos deverá contactar com o setor de contabilidade para verificar a possibilidade da elaboração de um empenho complementar, caso haja necessidade.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO, CACHOEIRA GRANDE/MA
CNPJ: 01.612.624/0001-22



Desta forma, para que seja feito o acompanhamento, o servidor responsável pela fiscalização deste contrato (art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/93) deverá atentar para o mercado fornecedor, colhendo e analisando corriqueiramente as variações de preços no mercado.

Com relação ao caso em apreço, detecta-se que a empresa requerente tem direito ao realinhamento do preço da Gasolina Comum; Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10, produtos estes licitado no PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 10.001.01/2021 PREGÃO PRESENCIAL n.º 007/2021-SRP, eis que está aplicando apenas a diferença ratificando o valor do produto, aumentando o gasto para a Administração do valor apresentado, mantendo para si a mesma margem de lucro originariamente estabelecida.

Além disso, foi apresentada, junto a documentação a pesquisa de preços realizada na ANP (Agência Nacional de Petróleo e Gás) do Estado do Maranhão anexo ao ofício de Solicitação de Reajuste, confrontando do porque os produto necessitam serem ratificados;

5 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, pelas razões acima especificadas, levando em consideração o texto legal e a posição jurisprudencial, bem como os documentos acostados pela empresa requerente, opino no sentido de deferir o pedido da empresa L O SIMOES BARBOSA, inscrita no CNPJ n.º 07.153.251/0001-55, localizada na Rod. BR 402, SN, KM 100, CENTRO, MORROS/MA, em relação aos produtos: Gasolina Comum; Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10. Ficando assim reajustados para Gasolina Comum: R\$ 6,79; Óleo Diesel Comum: R\$ 5,68e Óleo Diesel S10: R\$ 5,69.

Importa a necessidade da publicação resumida deste instrumento será efetivada conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial Municipal e em atendimento a IN 34/2014- TCE/MA, devem os autos serem disponibilizados no SACOP e no Portal da Transparência da Administração Municipal.

É o parecer.

Cachoeira Grande/MA, 19 de Janeiro de 2022.

Luciane Ferreira Brandão
LUCIANE FERREIRA BRANDÃO
Controladora Geral

Luciane Ferreira Brandão
Controladora Geral
Portaria n.º 57

AUTORIZAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

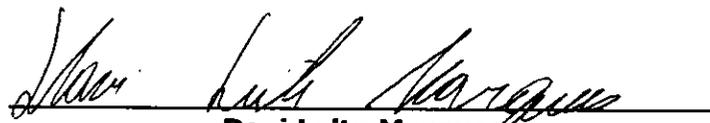
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 003.01/2022

ADESSÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO n.º 010.07.01/2021-SRP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER DA FROTA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA.

Autorizamos a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande, proceder à o Termo de Aditamento do reequilíbrio econômico-financeiro preços contratuais com base na cláusula sétima – das alterações, item 7.4 do contrato, ficando assim: Gasolina Comum: R\$ 6,79; Óleo Diesel Comum: R\$ 5,68 e Óleo Diesel S10: R\$ 5,69, preços em conformidade com a mais recente pesquisa de preços realizada pela ANP (Agência Nacional de Petróleo e Gás) Estado do Maranhão dos contratos de nº 0030101/2022, 0030102/2022, 0030103/2022 E 0030104/2022 nos termos da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

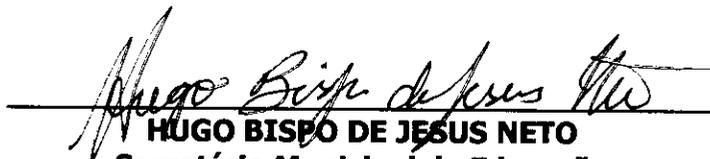
Cachoeira Grande (MA), 20 de janeiro de 2022.



Davi Leite Marques

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

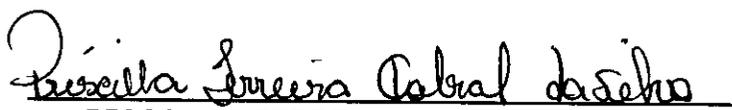
PORTARIA Nº 053/2021



HUGO BISPO DE JESUS NETO

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 003/2021



PRISCILLA FERREIRA CABRAL DA SILVA

Secretário Municipal de Assistência Social

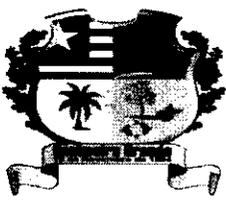
PORTARIA Nº 004/2021



IVANILSON ALVES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 005/2021



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande/MA, vem através deste, convocar a empresa L O SIMOES BARBOSA, inscrita no CNPJ n.º 07.153.251/0001-55, localizada na Rod. BR 402, SN, KM 100, CENTRO, MORROS/MA, para assinatura do Termo de Aditamento dos Contrato Administrativo de nº 0030101/2022, 0030102/2022, 0030103/2022 E 0030104/2022, juntamente as Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, referente à Aquisição de combustíveis, para fornecimento diário (24 horas), inclusive aos sábados domingos e feriados, de forma parcelada de combustíveis: gasolina comum; óleo diesel comum; óleo diesel S10 para Município de Cachoeira Grande/MA.

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), munido dos seguintes documentos:

SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante os Tributos Federais, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União; Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF; Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO, CACHOEIRA GRANDE/MA
CNPJ: 01.612.624/0001-22



Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Cachoeira Grande – MA, 21 de Janeiro de 2021

DAVI LEITE MARQUES
Sec. Municipal de Adm e Planejamento
PORTARIA Nº 053/2021

HUGO BISPO DE JESUS NETO
Secretário Municipal de Educação
PORTARIA Nº 003/2021

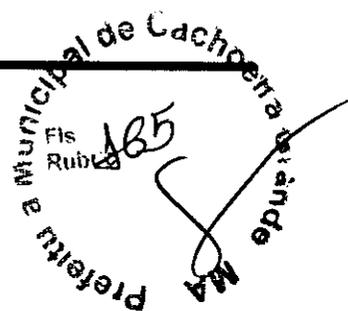
PRISCILLA FERREIRA CABRAL DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social
PORTARIA Nº 004/2021

IVANILSON ALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde
PORTARIA Nº 005/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA
RUA DO COMERCIO, 03,CENTRO
CNPJ:01.612.624/0001-22

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 0030101/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 003.01/2022
PREGÃO ELETRONICO n.º 007/2021-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 010.07.01/2021
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0030101/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E A EMPRESA L O SIMOES BARBOSA SOB CNPJ n.º 07.153.251/0001-55, PARA 2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CACHOEIRA GRANDE/MA, situada na Rua do Comercio, 03, Centro - CACHOEIRA GRANDE/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.624/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Sr. Sr. Davi Leite Marques, brasileiro, portadora do RG nº 0453550220122 SESP/MA, CPF nº. 611.337.643-55, residente e domiciliado na Rua do Comercio, 502, Centro, Cachoeira Grande/MA,

CONTRATADO: L O SIMOES BARBOSA, inscrita no CNPJ n.º 07.153.251/0001-55, localizada na Rod. BR 402, SN, KM 100, CENTRO, MORROS/MA, representada por seu Proprietário o Sr. Luís Oscar Simões Barbosa, sob CPF nº 269.116.123-49 e RG nº 02980924 SESP/MA:

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER DA FROTA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA, tendo em vista o contido nos autos do decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO n.º 007/2021-SRP e do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 010.07/2021, sujeitando-se as Normas da Lei nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 009/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.1 Ficam repactuados os preços contratuais por força da necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em epígrafe, ficando assim: Gasolina Comum: R\$ 6,79; Óleo Diesel Comum: R\$ 5,68 e Óleo Diesel S10: R\$ 5,69, preços em conformidade com a mais recente pesquisa de preços realizada pela ANP (Agência Nacional de Petróleo e Gás) Estado do Maranhão conforme Cláusula cláusula sétima – das alterações, item 7.4 do Contrato principal.



Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande
MA
Fls 186
Rubric

2. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

2.1. A publicação resumida deste instrumento será efetivada conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial Municipal.

3. CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

3.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

Cachoeira Grande – MA, 21 de Janeiro de 2022.

Davi Leite Marques

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Contratante

Luís Oscar Simões Barbosa
L O SIMOES BARBOSA
Contratada

Testemunhas:

Nome: Marta Jane dos Santos Silva CPF nº 602.209.183-76

Nome: Aluísio Gomes Soares CPF nº 02093527367

atendimento as recomendações deste Órgão e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado; será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão; será obrigatória a utilização de máscaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool em gel. Os interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL Endereço: Rua Nova, nº s/n, Centro Belágua ou encaminhados no e-mail informado.

Belágua-MA, 25 de janeiro de 2021.
MIQUEIAS HENRIQUE DE MEIRELES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, torna público que realizará licitação, cota reservada e exclusiva para MPEs, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço. OBJETO: Registro de preços para a eventual contratação de empresa objetivando o fornecimento parcelado de materiais de uso permanente, visando suprir as demandas da Administração Municipal, bem como as Secretarias e Fundos Municipais, conforme definido no Edital, seus Anexos e no Termo de Referência. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei 10.520/02, subsidiada no que couber pela Lei 8.666/93 em sua atual redação, e L. C. 123/2006 e suas alterações, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações, e ainda os Decretos Municipais nº 069/2020, e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie. DATA DE ABERTURA (Início da Disputa): 09 de fevereiro de 2022 às 08:00 horas. AQUISIÇÃO/DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão consultá-lo ou obtê-lo gratuitamente junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, ou pelo site oficial do município: <http://bomjesusdasselvas.ma.gov.br> ou pelo link: <http://www.transparenciaadministrativa.com.br/portalm/licitacao/licitacao.xhtml?token=1ffcea7fcd2e4635e4278414914f42375691>, podendo ser obtido ainda pelo SACOP/ICE-MA. Para maiores informações e esclarecimentos: Contato: (98) 3652-1271 / 97022-1777 e/ou através de solicitação pelos e-mails: cpl@bomjesusdasselvas.ma.gov.br / cplbjs@gmail.com

Bom Jesus das Selvas-MA, 26 de janeiro de 2022.

CLÁUDIO JOEL DA SILVA COITES
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022 - SRP**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 010/2017 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, do tipo menor preço, dividido por lote e disputado por item, para Registro de Preço com o objetivo de futura Contratação de Empresa para Aquisição e Manutenção Preventiva e Corretiva de Bombas Submersas, e Aquisição de Painéis Aceleradores de Interesse da Prefeitura Municipal de Brejo/MA, que se realizará no dia 08 de fevereiro de 2022, às 14:30 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Luís Domingues, 95, Centro, Brejo - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas - Endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico e/ou pelo telefone (98) 3472-0019.

Brejo-MA, 24 de janeiro de 2022.
NICOLAS MENDES DE LIMA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022 - SRP**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 010/2017 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, do tipo menor preço, disputado por item, para Registro de Preço com o objetivo de futura Contratação de Empresa para Prestar os Serviços de Passagens de Vans, para Atender as Necessidades das Secretarias Municipais de Brejo/MA, que se realizará no dia 08 de fevereiro de 2022, às 09:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Luís Domingues, 95, Centro, Brejo - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas - Endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico e/ou pelo telefone (98) 3472-0019.

Brejo-MA, 24 de janeiro de 2022.
NICOLAS MENDES DE LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO 00301/2022. Espécie: Termo Aditamento ao Contrato nº 0030104/2022. CONTRATADA: L O SIMOES BARBOSA EIRELI. DO OBJETO: Aditar ao Contrato 0030104/2022, no que diz respeito reequilíbrio econômico-financeiro preços contratuais com base na cláusula oitava - do reajuste do preço, Parágrafo Único do contrato do contrato: Ficam repactuados os preços contratuais por força da necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em epígrafe, ficando assim: Gasolina Comum: R\$ 6,79; Óleo Diesel Comum: R\$ 5,68 e Óleo Diesel S10: R\$ 5,69, preços em conformidade com a mais recente pesquisa de preços realizada pela ANP (Agência Nacional de Petróleo e Gás) Estado do Maranhão.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO 00301/2022. Espécie: Termo Aditamento ao Contrato nº 0030103/2022. CONTRATADA: L O SIMOES BARBOSA EIRELI. DO OBJETO: Aditar ao Contrato 170/2021, no que diz respeito reequilíbrio econômico-financeiro preços contratuais com base na cláusula oitava - do reajuste do preço, Parágrafo Único do contrato do contrato: Ficam repactuados os preços contratuais por força da necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em epígrafe, ficando assim: Gasolina Comum: R\$ 6,79; Óleo Diesel Comum: R\$ 5,68 e Óleo Diesel S10: R\$ 5,69, preços em conformidade com a mais recente pesquisa de preços realizada pela ANP (Agência Nacional de Petróleo e Gás) Estado do Maranhão.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO 00301/2022. Espécie: Termo Aditamento ao Contrato nº 0030102/2022. CONTRATADA: L O SIMOES BARBOSA EIRELI. DO OBJETO: Aditar ao Contrato 0030102/2022, no que diz respeito reequilíbrio econômico-financeiro preços contratuais com base na cláusula oitava - do reajuste do preço, Parágrafo Único do contrato do contrato: Ficam repactuados os preços contratuais por força da necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em epígrafe, ficando assim: Gasolina Comum: R\$ 6,79; Óleo Diesel Comum: R\$ 5,68 e Óleo Diesel S10: R\$ 5,69, preços em conformidade com a mais recente pesquisa de preços realizada pela ANP (Agência Nacional de Petróleo e Gás) Estado do Maranhão.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO 00301/2022. Espécie: Termo Aditamento ao Contrato nº 030101/2022. CONTRATADA: L O SIMOES BARBOSA EIRELI. DO OBJETO: Aditar ao Contrato 0030101/2022, no que diz respeito reequilíbrio econômico-financeiro preços contratuais com base na cláusula oitava - do reajuste do preço, Parágrafo Único do contrato do contrato: Ficam repactuados os preços contratuais por força da necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em epígrafe, ficando assim: Gasolina Comum: R\$ 6,79; Óleo Diesel Comum: R\$ 5,68 e Óleo Diesel S10: R\$ 5,69, preços em conformidade com a mais recente pesquisa de preços realizada pela ANP (Agência Nacional de Petróleo e Gás) Estado do Maranhão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED torna público o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022-CPL/PMCH, PARA Aquisição de Gêneros Alimentícios Diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino para o exercício de 2022, aberta através do Processo Administrativo Nº 0079/2022, para credenciamento de Grupos Formais e Informais de Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações e Fornecedores Individuais, detentores de DAP física ou jurídica, de abrangência local e regional, interessados em fornecer Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com fundamento no caput do art. 24 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, § 1º do Art. 14 da Lei nº 11947/2009, Resoluções do FNDE relativos ao PNAE e na Lei nº 13.987 de 7 de Abril de 2020, e demais normas que regem a matéria. Os interessados que atenderem às exigências do edital deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda a partir das 09:00 horas do dia 16 de fevereiro de 2022, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de CHAPADINHA. O Edital poderá ser retirado na Comissão Permanente de Licitação - CPL. Demais informações poderão ser obtidas na CPL da Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA.

Chapadinha-MA, 21 de Janeiro de 2022.

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022**

A Comissão Central de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cururupu-MA, com autorização do ordenador de despesa, realizará Licitação na Modalidade Tomada de Preços, do Tipo Menor preço Global, regida pela Lei nº 8.666/93, suas alterações. Objeto: Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Cururupu/MA. ABERTURA: 15/02/2022, às 14:30 hs, na sala da Comissão Central de Licitações e Contratos - CCLC, sito à Rua Getúlio Vargas n.º 20, Centro, Cururupu/MA, onde serão recebidas e abertas a Documentação e Proposta. Participação da Licitação todas as firmas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos. Maiores informações poderão ser obtidas na Sala da CCLC, no endereço acima, das 8:00 às 12:00 horas, de 2ª à 6ª no Setor de Licitação do Município, no site da Prefeitura (<https://cururupu.ma.gov.br>), bem como o portal do SACOP, podendo ainda ser solicitado gratuitamente, desde que em mídia, via e-mail: cpl.cururupuma@gmail.com.

Cururupu-MA, 24 de janeiro de 2022.

TAYANNA MENDES GUIMARÃES

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2022 - SRP**

Processo Administrativo nº 02.1901.006/2022.

A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento de link de internet para atender as necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais nº 004 e 005/2021, de 04 de janeiro de 2021 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 11:00 horas do dia 09 de fevereiro de 2022. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta de preços e habilitação. Em atendimento as recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de máscaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool e itens de proteção necessário. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://www.fortuna.ma.gov.br/portalm/index.php/transparencia>, no sistema SACOP e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9107-4748.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2022 - SRP

Processo Administrativo nº 02.1901.007/2022.

A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais de expediente e consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais nº 004 e 005/2021, de 04 de janeiro de 2021 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 14:00 horas do dia 09 de fevereiro de 2022. A sessão pública de

